



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TERMO DE COMPROMISSO 2/2018

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E
A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI
ARACAJU.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, brasileiro, magistrado, CI 537.588, SSP/SE, CPF/MF 310.986.495-91, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU**, CNPJ 02.923.389/0001-72, denominada **CONSIGNATÁRIA**, com sede na av. Francisco Porto, 45, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-230, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE VIANA DA SILVA**, brasileiro, cooperado, CI 227.236 SSP/SE, CPF/MF 116.321.945-20 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **RICARDO MOSCOSO REGO**, brasileiro, cooperado, CI 801724 SSP/SE, CPF/MF 326.372.505-00, ambos domiciliados no endereço comercial acima, celebram o presente **Termo de Compromisso**, em conformidade com o Procedimento Administrativo TRE/SE 0012820-78.2018.6.25.8000, consistente nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é a consignação facultativa em folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, para desconto de valor de parcela mensal, mediante autorização formal prévia do consignado e anuência do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

2.1. Respeitadas suas normas operacionais e a programação orçamentária, o **CONSIGNANTE** compromete-se a:

I - informar, oficialmente, atendendo à solicitação do interessado (servidores ativos e inativos e pensionistas), sua margem consignável para fins de consignação facultativa em folha de pagamento;

II - consignar o valor de parcela mensal encaminhado pela **CONSIGNATÁRIA**, para desconto em folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante autorização formal prévia do consignado e anuência do **CONSIGNANTE**;

III - repassar à **CONSIGNATÁRIA** o valor total das consignações descontadas dos consignados, até o segundo dia útil seguinte à emissão da ordem bancária de pagamento de pessoal emitida, em regra, até o dia 25 de cada mês;

IV - comunicar à **CONSIGNATÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência, o desligamento do consignado por qualquer motivo.

2.2. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade do **CONSIGNANTE**, sob nenhuma forma, por dívida ou compromissos de qualquer natureza assumidos entre o consignado e a **CONSIGNATÁRIA**.

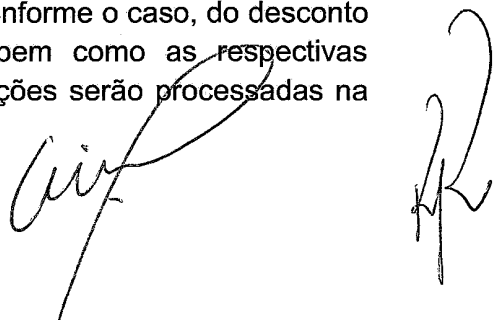
2.3. As consignações para desconto em folha de pagamento encaminhadas pela **CONSIGNATÁRIA** subordinam-se às disposições da **Lei 8.112/90** e da **Instrução Normativa 5/2017** do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. A **CONSIGNATÁRIA** compromete-se perante o **CONSIGNANTE** a:

I - informar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE**, qualquer alteração no valor de parcela mensal a que estão submetidos os consignados;

II - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o segundo dia útil de cada mês, o nome de consignados para inclusão ou exclusão, conforme o caso, do desconto de parcela mensal na folha de pagamento do mês, bem como as respectivas autorizações para o desconto. Após esse prazo, as alterações serão processadas na folha de pagamento do mês seguinte.



CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1. O cumprimento dos compromissos disciplinados neste Instrumento se sujeita às seguintes condições:

I - os dados a serem repassados para a folha de pagamento deverão ser registrados na Secretaria de Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE** até o 2º (segundo) dia útil do mês. Após esse prazo, serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte;

II - a inclusão em folha de pagamento da consignação facultativa ficará sujeita à prévia emissão de margem consignável pelo **CONSIGNANTE**;

III - as consignações somente serão implantadas em folha de pagamento, mediante autorização formal prévia do consignado e anuência do **CONSIGNANTE**;

IV - as retenções mensais dos valores consignados em folha de pagamento não se interrompem em razão de férias, licenças ou outros afastamentos temporários do consignado.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

5.1. Serão formalizadas por meio de aditamento as eventuais alterações das condições do presente Termo de Compromisso, não admitidos efeitos retroativos, salvo se em benefício do consignado.

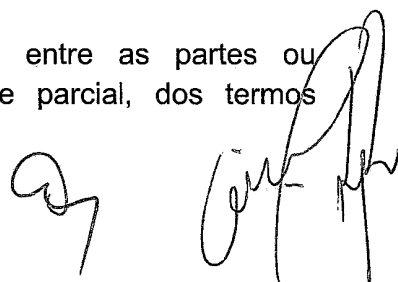
CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação, sendo-lhes facultado encerrá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2. O encerramento, antecipado ou não, implicará a sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, continuando, porém, o desconto referente às operações já efetuadas até a sua completa liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados.



CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Compromisso é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso e aos casos omissos as disposições da **Lei 8.112/90** e da **Instrução Normativa 5/2017** do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

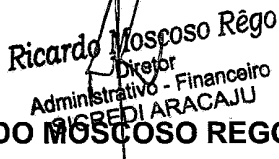
10.1.1. No caso do advento de regulamentação própria a respeito no âmbito do **CONSIGNANTE**, a **CONSIGNATÁRIA** será notificada para anuência ou cessação do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aracaju/SE, 6 de dezembro de 2018.


DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do TRE/SE


JORGE VIANA DA SILVA
Diretor Presidente da Cooperativa de Crédito Sicredi Aracaju


RICARDO MOSCOSO REGO
Diretor Administrativo-Financeiro da Cooperativa de Crédito Sicredi Aracaju